

PROCESSO Nº. 4785/2014-SEMEC

PARECER Nº. 1737/2014-AJUR/SEMEC

REFERÊNCIA: PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS – CONSUMO DE ÁGUA

Versam os presentes autos sobre uma solicitação encaminhada a Diretoria Administrativa pela Chefe da Equipe de Serviços Gerais desta Secretaria – ESG/SEMEC – para emissão de empenho estimado no valor de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais) para pagamento do consumo de água das escolas e unidades pedagógicas, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para pagamento do consumo de água das Unidades de Educação Infantil e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para pagamento do consumo de água da sede da SEMEC no período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do Memorando Nº. 0468/2014-ESG/SEMEC, de 01 de dezembro de 2014.

Conforme o Memorando supramencionado, os valores acima foram estimados tomando-se como base a média de consumo de janeiro a outubro deste ano, acrescida de 10% (dez por cento) referentes a prevenção quanto a irregularidades no consumo e previsão de ampliação da rede municipal de educação

Tal consumo é de extrema importância para a sede da Sede da Secretaria e unidades de ensino pertencentes à rede municipal, uma vez que a água é necessária para higiene dos alunos e funcionários, limpeza da escola e preparo de alimentos que serão servidos.

A Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores autoriza o pagamento da tarifa pública de consumo de água mediante dispensa de licitação, uma vez que a **COSANPA** possui natureza jurídica de sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública Estadual, tendo sido criada anteriormente à vigência da referida norma conforme preceitua o artigo 24, VIII do diploma legal em comento, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a **Administração Pública** e que **tenha***

AJUR – ASSESSORIA JURÍDICA

sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (grifos nossos).

Posteriormente, os presentes autos foram encaminhados ao Gabinete da Exma. Secretária Municipal de Educação para autorização da titular deste órgão, estando o referido pagamento devidamente autorizado, conforme despacho constante dos presentes autos às fls. 03.

Assim, desde que haja dotação orçamentária disponível para o pagamento das tarifas supramencionadas, tem-se que o pagamento da tarifa pública referente ao consumo de água da Sede da SEMEC, Unidades de Educação Infantil, Escolas e Unidades Pedagógicas encontra-se amparada legalmente, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

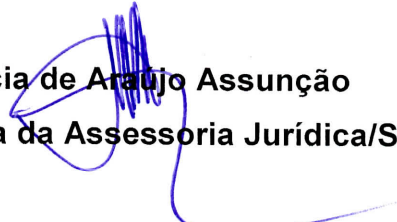
Belém, 29 de dezembro de 2014.


André Guimarães Martins
Assessor AJURI/SEMEC

Homologo o presente.

AO GAB. para sua apreciação e providências cabíveis.

Belém, 30 de 12 de 14


Márcia de Araújo Assunção
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMEC